

LEI COMPLEMENTAR N ° 038, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.995.
Altera dispositivos da Lei Complementar n° 09, de 19 de abril de 1.994 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1 °) – O emprego de provimento em comissão de “Coordenador de Ensino”, ref 10, a que se refere o artigo 22 da Lei Complementar n° 9, de 19 de abril de 1.994, alterada pela lei complementar n°23, de 30 de novembro de 1.994, fica reclassificado para a referência 11.

Artigo 2 °) – O emprego de provimento em comissão de “Coordenador de Promoção e Assistência Social”, ref 11, a que se refere o artigo 23 da Lei Complementar n° 9, de 19 de abril de 1.994, fica reclassificado para a referência 8.

Artigo 3 °) – A partir de 1 ° de novembro de 1.995, passa a vigorar a seguinte tabela referencial de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Motuca:

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS R\$
01	270,00
02	280,00
03	299,00
04	319,00
05	402,00
06	492,00
07	722,00
08	869,00
09	957,00
10	1.060,00
11	1.156,00
12	1.236,00
13	1.324,00
14	1.355,00

Artigo 4 °) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o pagamento do 13 ° salário antecipadamente, até o dia 15 de dezembro de 1.995.

Artigo 5 °) – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6 °) – Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 07 de novembro de 1.995.

MATEUS VOLTAREL
Prefeito Municipal